

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019
Processo Administrativo n.º 107/2019

Concessão de Uso de 02 (dois) espaços para exploração comercial de alimentos por meio de veículos do tipo *Food Truck junto ao Parque Estadual do Turvo* - Termo de Cooperação n.º 064/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal Alair Cemin, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no 23/12/2019, às 09h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio da Prefeitura, Avenida Pelotas, n.º 595, Centro, em Derrubadas/RS, nesta cidade, por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2019, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM PROPOSTO, objetivando a CONCESSÃO DE USO ONEROSA, com base na autorização legislativa constante da Lei Municipal n.º 1.358/2019, de 15/10/2019 e Termo de Cooperação Técnica n.º 064/2018, para fins de instalação de 02 (dois) veículos do tipo “Food Truck”, conforme previsão neste Edital, junto ao Parque Estadual do Turvo, sendo o 1º (primeiro espaço) junto à área de lazer na sede do Parque Estadual do Turvo, situada há aproximadamente 15 quilômetros do portão de entrada e o 2º (segundo espaço) no interior do Parque, próximo ao estacionamento e ao Centro de Visitantes. A presente concessão destina-se a exploração comercial com a atividade de venda de alimentos prontos ou semi-preparados, na modalidade de concorrência, com tipo de julgamento de **MAIOR PREÇO OFERTADO**, nos termos deste Edital e Termo de Referência.

A minuta do Edital e maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Prefeitura Municipal, sito na Avenida Pelotas, n.º 595, Centro, Derrubadas/RS, em horário de expediente, ou pela *internet*, diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.derrubadas-rs.com.br) no link Licitações.

Os interessados deverão realizar agendamento com a comissão de licitações para comparecimento *in loco* nos espaços a serem disponibilizados para as concessões públicas junto ao Parque Estadual do Turvo, sendo o Atestado de Visita e Vistoria requisito obrigatório para participar do certame. A visita aos locais poderá ser realizada até o dia 20/12/2019.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

LOCAL: Avenida Pelotas, n.º 595, centro, Derrubadas/RS

DATA: 23/12/2019

HORÁRIO: 09 horas – horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso, na forma onerosa, de 02 (dois) espaços públicos, sendo:

1º - Primeiro: ***Food Truck na Área de Lazer***: Espaço junto à área de lazer no interior do Parque Estadual do Turvo, próximo ao Salto do Yucumã, distante aproximadamente 15 km (quinze quilômetros) do portão de acesso, utilizando-se de aproximadamente 50 m² de área (cinquenta metros quadrados) de área aberta para instalação de 01 (um) veículo do tipo ***Food Truck*** (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas); e

2º - Segundo: ***Food Truck no Portão de Acesso***: Espaço junto ao Parque Estadual do Turvo, próximo ao portão de acesso, utilizando-se de aproximadamente 50 m² de área (cinquenta metros quadrados) de área aberta para instalação de 01 (um) veículo do tipo ***Food Truck*** (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas).

1.2. As áreas a serem cedidas deverão ser averiguadas e verificadas pelos interessados em participar da presente licitação previamente, a fim de tomarem conhecimento das reais situações e condições da estrutura existente.

1.3. As áreas a serem cedidas para instalação não possuem equipamentos instalados, devendo assim os vencedores, às suas custas, providenciar todos os equipamentos e móveis necessários ao pleno funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital para todos os efeitos legais, os anexos abaixo discriminados:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Declaração que tomou conhecimento da estrutura dos locais existentes e das condições do edital;

Anexo III: Declaração de Idoneidade;

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo art.7º, inciso XXXIII, da CF/88);

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI: Declaração de Não Existência de Servidor Público no Quadro Societário;

Anexo VII: Modelo de proposta de preço;

Anexo VIII: Minuta do Termo de concessão onerosa de espaço.

3. INTRODUÇÃO

3.1. A documentação e a proposta que se referem esta licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

3.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas mediante publicação no *site* do Município, pelo menos por 1 (uma) vez, salvo com referência

àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos licitantes.

- 3.3. A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a apresentação dos envelopes de documentação e proposta. Devendo ser dirigidos e protocolados junto ao departamento de licitações.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente certame licitatório as pessoas Jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às exigências do presente Edital e seus anexos e as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

- 4.1.1. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste ato convocatório e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

- 4.1.2. Cada empresa deverá ser representada por somente um representante, que deverá se identificar perante a Comissão Permanente de Licitações, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

- 4.1.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

- 4.1.4. Comprovação de curso em boas práticas na área de manipulação de alimentos, com certificação mínima de 20 (vinte) horas. O comprovante do curso de boas práticas deverá estar em nome do responsável indicado pelo manuseio dos alimentos, objeto da concessão.

4.2. Não poderão participar desta Concorrência:

- 4.2.1. Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de participar de licitação por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- 4.2.2. Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

- 4.2.3. No caso de Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o desta Concorrência.

4.3. Tratamento preferencial para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

- 4.3.1. Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2016 e Lei Complementar 147/2014, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e

empresas de pequeno porte. As empresas constituídas na forma MEI – Micro Empreendedor Individual, são enquadradas nos benefícios das ME e EP;

4.3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido as microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.3.3. Para usufruir dos benefícios a licitante que se enquadrar como microempresas ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório e mediante declaração expedida de conforme modelo em anexo a este Edital.

4.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

4.4.1. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

a) Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência.

5.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos a habilitação, serão abertos na presença dos interessados pela Comissão Permanente de Licitações, que fara a conferencia e dará vista da documentação.

5.4. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

- 5.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no *site* oficial do Município e mídia eletrônica.
- 5.6. As aberturas dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 5.7. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
- 5.8. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.
- 5.9. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.
 - 5.9.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 5.10. É facultada a Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 5.11. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente a documentação e/ou proposta de preço.
 - 5.11.1. Entende-se por documento credencial:
 - a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
 - b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
 - c) no caso de pessoa física, apresentar os documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço.

5.11.2. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, ou quando aquela o exigir.

5.11.3. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A proponente deverá entregar à comissão de licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital, a proposta composta de 2 (dois) envelopes separados:

- a) Envelope n.º 1: Qualificação – “Habilitação”; e
- b) Envelope n.º 2: “Proposta de Preços”.

6.1.1. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues devidamente lacrados, contendo as seguintes descrições nas partes externas:

ENVELOPE 01 – QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS-RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 01/2019

IDENTIFICAÇÃO – Item 1º (Food Truck área de lazer) ou Item 2º (Food Truck Centro de Visitantes)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/12/2019

HORA DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 9 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS-RS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 01/2019

IDENTIFICAÇÃO – Item 1º (Food Truck área de lazer) ou Item 2º (Food Truck Centro de Visitantes)

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 23/12/2019

HORA DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 9 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

6.2. Após o horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida, considerando-se também desclassificadas empresas de ramos distintos ou incompatíveis aos delimitados neste Edital.

6.3. As empresas licitantes deverão manifestar interesse em qual dos espaços para fins de exploração comercial, Item 1º (Food Truck área de lazer) ou Item 2º (Food

Truck portão de acesso). **Não será permitida a contratação da mesma empresa para as duas concessões.**

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

7.1. Pessoa Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Contrato Social e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial. Ficha de inscrição empresarial no caso de Firma Individual, ou Certificado no caso de MEI;
- c) Documentos pessoais dos Sócios da empresa, RG e CPF e comprovante de endereço;
- d) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Certidão Conjunta de regularidade perante a fazenda pública Federal, inclusive dívida ativa da União, e Previdência Social – INSS comprovando sua regularidade com a referida Fazenda, do domicílio fiscal da Filial, em caso de empresas de outros Estados ou da Matriz em caso de empresas locais ou de empresas de outros Estados sem filial no local da licitação.
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;
- g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante e deste município.
- h) Certidão Trabalhista.
- i) Declaração que tomou conhecimento da estrutura dos espaços a serem cedidos e das condições do Edital (preferencialmente conforme modelo no Anexo II).
- j) Declaração de Idoneidade, (preferencialmente conforme modelo no Anexo III);
- k) Declaração de não emprego de menores em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854 (preferencialmente conforme o modelo constante no Anexo IV);
- l) Declaração, caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Preferencialmente conforme o modelo no Anexo V);
- m) Comprovação de curso em boas práticas na área de manipulação de alimentos, com certificação mínima de 20 (vinte) horas. O comprovante do curso de boas práticas deverá estar em nome do responsável indicado pelo manuseio dos alimentos, objeto da concessão.
- n) Atestado de Visita e Vistoria fornecido pelo Município de Derrubadas, atestando que a licitante compareceu aos locais de concessão para tomar conhecimento das reais situações e condições da estrutura existente.

7.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitações ou por servidor público indicado pela licitante.

- 7.3. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 7.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 7.5. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem as exigências aqui estabelecidas.
- 8.2. O envelope nº 2 será devolvido, fechado, aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 8.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no ato inabilitatório.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

- 9.1. Após a habilitação dos licitantes, ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.2. A Comissão de Licitações promoverá a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.3. As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de pagamento pela concessão onerosa de uso dos espaços, preferencialmente conforme modelo constante no Anexo VII, bem como preencher os seguintes requisitos:
- a) Ser impressas em papel, escritas em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datadas e assinadas, como também rubricadas em todas as suas folhas.
 - b) Consignar o preço mensal, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, de acordo com o Projeto Básico citado no Anexo I deste Edital.
 - c) Valor mínimo da remuneração fixa mensal a ser repassada ao Município de Derrubadas é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente exploração do veículo *food truck item 1º área de lazer* e de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referente à exploração do veículo *food truck item 2º portão de acesso*.
 - d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
 - e) Os valores apresentados devem conter todos os tributos incidentes;
 - f) Declarar que os veículos e mobiliários serão fornecidos a conta do licitante proponente;

- g) Declaração do licitante de que é detentor de todas as informações relativas a instalação do *food truck* e sem nenhum ônus a este órgão, bem como declaração de que tomou conhecimento das condições de higiene e limpeza.

10. DO PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO

- 10.1. O licitante deverá ofertar o preço, a ser desembolsado em parcelas mensais, até o 10º dia do mês subsequente, referente a contrapartida da concessão de uso em favor da conta do Município de Derrubadas/RS.
- 10.2. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração o expresso por extenso;
- 10.3. A oferta levada em consideração para efeito de julgamento é de exclusiva responsabilidade do licitante;
- 10.4. Uma vez aberta as propostas, não serão admitidos pedidos de cancelamento ou retificação de oferta, ou de quaisquer outras condições oferecidas.

11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste Edital para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”.
- 11.2. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, poderá ser solicitada a prorrogação por igual prazo, no mínimo.

12. DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 12.1 – Trata-se de Concorrência enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Durante o julgamento e análise da proposta será verificada preliminarmente, a conformidade delas, com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;
- 13.2. Após a análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada vencedora aquela que apresentar o **maior valor mensal** por cada item licitado.
- 13.3. A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou, ainda, de jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão;
- 13.4. A empresa que sagrar-se vencedora no primeiro item licitado, ficará impedido automaticamente de participar dos lances do item 02.

14. DO DESEMPATE

14.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no § 2º, do Art. 45, da Lei nº 8.666/93, quando a classificação dar-se-á por sorteio entre os proponentes em condições de igualdade, na sessão da licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitações proporá a adjudicação ao proponente que oferecer o maior preço, observado os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

15.2 A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por maior oferta.

16. DA INSTALAÇÃO

16.1 Para a instalação do *Food Truck*, após homologado o certame é firmado o Contrato de Concessão de Uso, onde o licitante vencedor deverá, às suas custas, tomar as seguintes providências:

16.1.1 Promover a instalação do veículo do tipo *Food Truck* junto ao espaço concedido pela proponente e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da assinatura do Contrato. O prazo para instalação poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que solicitado e motivadamente justificado.

16.1.2 Quaisquer benfeitorias de caráter permanente a serem realizadas deverão ser submetidas a apreciação da Administração Municipal;

16.1.3 Assinar o Termo de Concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

16.1.4 Observar as condições estabelecidas no Projeto Básico Anexo I deste Edital: Da instalação do Food Truck.

17. DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

17.1 O licitante vencedor será convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação oficial da Administração Municipal, assinar o Termo de Concessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital.

17.2 Para efeito do Art. 81 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada do Licitante Vencedor em assinar o termo de concessão de uso para instalação do *food truck*, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas neste Edital.

17.3 É facultado a Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de concessão de uso, nos prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

18. DA VIGÊNCIA

18.1 A concessão de uso, onerosa, de que trata o presente Edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o

limite de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do Contrato de Concessão.

19. DO FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 19.1 A presente licitação é regida pelas normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 086/2005.
- 19.2 A concessão de uso de que trata o presente Edital não poderá ser destinada a execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo termo de concessão.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A fiscalização do espaço físico será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o uso adequado da área cedida, com prerrogativas para adoção das medidas alinhadas neste Edital.
- 20.2 A fiscalização quanto à verificação do recolhimento dos valores concernentes a contrapartida pela concessão da área, caberá ao Departamento de Tributação deste órgão, a qual caberá adotar, ainda, as demais providências pertinentes.
- 20.3 A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo da Administração Municipal, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 20.4 A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos do licitante vencedor, determinando o que for necessário a sua regularidade.

21. DO REAJUSTE

- 21.1 Depois de decorrido 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice do IPCA ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

22. DA RESCISÃO DA CONCESSÃO DE USO

- 22.1 O Termo de Concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 22.2 A Administração Municipal poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais e a legislação

municipal, estadual e federal, bem como por interesse público que assim a justifique.

- 22.3 Na hipótese de revogação do Termo de Concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis para a entrega do local, a contar da comunicação oficial.
- 22.4 É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente eventualmente efetivados pelos concessionários.

23. DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

- 23.1 Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Derrubadas, setor de licitações.
- 23.2 Observado o disposto no art. 109, da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato, a que se refere do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 23.3 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 23.4 Pedido de reconsideração, da decisão da autoridade competente, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 23.5 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, ao Prefeito Municipal.
- 23.6 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitações deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.
- 23.7 Toda petição de impugnação do Edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações sob pena de seu não conhecimento.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 24.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/1993, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração

Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

- 24.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura dos envelopes “Documentação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal Licitações sob pena de seu não conhecimento.
- 24.3 A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 24.4 Toda petição de impugnação do Edital ou de interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações sob pena de seu não conhecimento.

25. DA RESCISÃO

- 25.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de uso enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- 25.2 A rescisão do Termo de Concessão de uso poderá ser:
 - 25.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a cessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 25.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou
 - 25.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 25.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Administração Municipal.
 - 25.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DA CONCORRÊNCIA

- 26.1 À critério da Administração Municipal esta Concorrência poderá:
 - 26.1.1 Ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 26.1.2 Ser revogada, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 26.1.3 Transferir a data para realização da sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”.
- 26.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:
 - 26.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

26.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Termo de Concessão de Uso, ressalvado ainda o dispositivo citado no subitem anterior; e

26.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

27.2 A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências do Edital, Termo de Referência e Anexos.

28. DO FORO

28.1 Para solução das questões decorrentes de execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da cidade de Tenente Portela/RS.

Derrubadas, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal de Derrubadas

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757
Assessor Jurídico

ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019

Tipo: **Maior Oferta por Item.**

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA MINIMA MENSAL
01	1º - <i>Food Truck na Área de Lazer</i> : Espaço junto à área de lazer no interior do Parque Estadual do Turvo, próximo ao Salto do Yucumã, distante aproximadamente 15 km (quinze quilômetros) do portão de acesso, utilizando-se de aproximadamente 50 m ² de área (cinquenta metros quadrados) de área aberta para instalação de um veículo do tipo <i>Food Truck</i> (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas).	R\$ 150,00
02	2º - <i>Food Truck no Portão de Acesso/Centro de Visitantes</i> : Espaço junto ao Parque Estadual do Turvo, próximo ao portão de acesso, utilizando-se de aproximadamente 50 m ² de área (cinquenta metros quadrados) de área aberta para instalação de um veículo do tipo <i>Food Truck</i> (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas).	R\$ 150,00

PROJETO BÁSICO

OBJETO

Concessão de uso, na forma onerosa, de 02 (dois) espaços públicos, sendo 01 (um) espaço com área aproximada de 50m² situado na área de lazer no interior do Parque Estadual do Turvo e outro com área aproximada de 50m², situado no interior do Parque Estadual do Turvo, próximo ao Centro de Visitantes, destinados a exploração comercial de venda de alimentos e bebidas não alcoólicas, de acordo com os termos previstos neste Edital e seus anexos. Devendo, nas ofertas, serem consideradas as áreas de forma individual.

JUSTIFICATIVA

Permitir a exploração dos espaços destinados a *Food Truck*, localizados no Parque Estadual do Turvo, visando oferecer atendimento aos usuários, turistas, estudantes, professores, visitantes em geral, a terem acesso a alimentos e bebidas não alcoólicas. A destinação desse tipo de comércio irá diminuir o acesso de alimentos externos no

interior do Parque, possibilitando uma padronização dos tipos de alimentos disponíveis naquela área. A destinação desse tipo de comércio é uma das propostas apresentadas à SEMA e aprovadas por conta do Termo de Cooperação nº 064/2018.

DA LEGISLAÇÃO A SER OBEDECIDA

Os interessados na participação da presente licitação de concessão de exploração de comércio de alimentos do tipo *Food Truck*, deverão observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.358/2019, bem como atender às normas de higiene dispostas em regramento da Vigilância Sanitária, a qual fará acompanhamento periódico das instalações. Os veículos a serem cadastrados deverão possuir registro nos órgãos competentes de trânsito.

DO PRAZO DE CONCESSÃO

A Concessão do espaço objeto da presente concorrência será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão.

DO VALOR MÍNIMO

Do valor mínimo para concessão onerosa dos espaços será de: 1º - ***Food Truck na Área de Lazer***: Espaço junto à área de lazer no interior do Parque Estadual do Turvo, próximo ao Salto do Yucumã, distante aproximadamente 15 km (quinze quilômetros) do portão de acesso, utilizando-se de aproximadamente 50 m² de área (cinquenta metros quadrados) de área aberta para instalação de um veículo do tipo ***Food Truck*** (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas), R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, valor mínimo e

2º - ***Food Truck no Portão de Acesso/Centro de Visitantes***: Espaço junto ao Parque Estadual do Turvo, próximo ao portão de acesso, utilizando-se de aproximadamente 50 m² de área (cinquenta metros quadrados) de área aberta para instalação de um veículo do tipo ***Food Truck*** (veículo do tipo reboque e/ou próprio adaptado sobre rodas) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, valor mínimo.

FORMA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O julgamento da licitação será do tipo **maior oferta por item** proposto, consagrando-se vencedor aquele que oferecer maior valor financeiro para a exploração de cada espaço da concessão de forma individual.

INDICE DE RAJUSTE

O valor proposto pelo vencedor será registrado no contrato de concessão e será reajustado a cada 12 (doze) meses tomando-se por base o índice do IPCA ou outro índice do governo (índice legal) que venha a substituí-lo.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente à exploração dos espaços objeto da concessão deve ser formalizado mensalmente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de referência.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Para os fins previstos neste Edital, entende-se por:

I. **“Food Truck”**: modelo de comércio de alimentos estacionário e/ou itinerante sobre veículos automotores, considerando os veículos a motor ou rebocados por eles, de caráter eventual ou permanente, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público.

II. **“Zona Truck”**: espaços destinados exclusivamente para receber “Food Trucks” itinerantes, localizados em logradouros devidamente autorizados e sinalizados pela municipalidade, sendo que cada espaço é destinado para apenas um “Food Truck” por período previamente determinado, de acordo com o anexo ao presente Edital, itens 1º e 2º.

Os “Food Trucks” terão dimensões máximas de sete metros de comprimento, considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, três metros de largura e três metros de altura = 07cx03lx03a.

§1. O “Food Truck” poderá ser itinerante dentro das zonas previamente definidas para sua fixação, respeitadas as individualidades quanto aos itens 1º e 2º e não haverá possibilidade de instalação em locais diversos sem que aja autorização formal da autoridade concedente.

REQUISITOS PARA OBTER A CONCESSÃO

O comércio de alimentos através de “Food Truck”, objeto do presente Edital, após a homologação e adjudicação no processo licitatório, a concessionária terá que cumprir com os seguintes requisitos e condições:

- I. Estar devidamente autorizado para o exercício da atividade no Município;
- II. Utilizar veículo vistoriado e autorizado pelo órgão competente;
- III. Concessão de Alvará e Licença Sanitária, nos termos da legislação municipal;
- IV. Nos locais públicos, condicionados à outorga de alvará de localização e permanência, bem como alvará de ocupação de área em logradouro público, sem prejuízo da licença de funcionamento e da licença do veículo;
- V. O veículo utilizado para o “Food Truck” deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Detran e atender, além das determinações em leis específicas.

O veículo deverá possuir:

- i. Abastecimento próprio ou adaptável de água potável compatível com o volume de comercialização realizada, sob pena de multa e/ou cassação da licença;
- ii. Fonte própria de geração de energia, sob pena de multa e/ou cassação da licença.

§1. A energia elétrica poderá advir de ponto de luz fixo no local determinado pelo Poder Público.

§2. Não será permitido o uso da energia elétrica pública às expensas do Município, sob pena de multa;

§3. A destinação final e adequada da água utilizada é de responsabilidade do licenciado, sendo vedado o descarte nas galerias de águas pluviais.

VI. As concessões de que trata o presente Edital, serão concedidos a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, exceto nos casos previstos em lei, podendo ser revogada a qualquer tempo.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

VII. O horário de funcionamento dos *Food Trucks* deverá respeitar as normas vigentes no Parque Estadual do Turvo, sendo que para visitaç o externa, ocorrendo de quinta-feira at  segunda-feira, das 8horas at   s 18horas. Nos dias em que o Parque Estadual do Turvo n o tiver funcionamento para recebimento de p blico externo, fica facultada a atividade dos *Food Trucks* nos referidos espa os (itens 1  e 2 ).

VIII. Os locais permitidos para a concess o ser o devidamente sinalizados por parte da municipalidade, de modo a n o gerar interpreta es extensivas.

IX. Os locais permitidos poder o ser realocados provisoriamente em outras  reas, na ocorr ncia de caso fortuito, for a maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impe am a atividade no local, desde que justificados tecnicamente e aprovados pela autoridade competente.

X. A implanta o dos pontos destinados aos “Food Trucks” levar  em considera o o porte do ve culo e o local autorizado, as normas de tr nsito, o fluxo seguro dos pedestres e ve culos, as regras de uso e ocupa o do solo e as normas de acessibilidade.

XI. O propriet rio do ve culo deve ser responsabilizado pela limpeza da  rea no entorno do ve culo, que compreende um espa o total de 50m², devendo realizar a separa o correta de res duos, bem como o recolhimento e devida destina o do lixo.

DA FISCALIZA O SANIT RIA

XII. A fiscaliza o sanit ria das cozinhas de apoio e do ve culo ser  realizada com base nas legisla es sanit rias vigentes federal, estadual e municipal.

XIII. O pr -preparo, o acondicionamento de alimentos e o armazenamento de g neros aliment cios poder o ser realizados em cozinha de apoio, instalada em local distinto do “Food Truck” e/ou da cozinha residencial, preferencialmente com acesso independente e sujeita   fiscaliza o pela vigil ncia sanit ria.

XIV. As instala es e os servi os relacionados   manipula o de alimentos devem dispor de equipamento ou estrutura exclusiva para higiene das m os dos manipuladores, incluindo sabonete l quido inodoro ou antiss ptico, toalhas de papel n o reciclado ou outro sistema higi nico e seguro para secagem de m os e coletor de papel, acionado sem contato manual.

XV. As instala es como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, imperme vel e lav vel. Devem ser mantidos  ntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltra es, bolores, descascamentos, dentre outros e n o devem transmitir contaminantes aos alimentos.

XVI. Os equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização e serem fontes de contaminação de alimentos.

XVII. As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. É obrigatória a desinsetização e desratização periódica dos estabelecimentos, realizada por profissionais habilitados e credenciados junto a Vigilância Sanitária.

XVIII. Toda instalação e serviços relacionados à manutenção de alimentos deverá possuir funcionário responsável devidamente treinado para manusear alimentos que deverá portar atestado de saúde atualizado para tal finalidade.

a). Os manipuladores devem apresentar-se com uniformes de cor clara, compatíveis à atividade, usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim.

b). Os manipuladores devem adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados por meio da antisepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis.

c) As matérias primas, os ingredientes e as embalagens utilizados na preparação e armazenamento do alimento observar as seguintes condições:

I. Devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica.

II. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade.

III. Devem ser armazenados sobre paletes, estrados e/ou prateleiras, que devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

XIX. Quando as matérias primas e ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionados e identificados.

I. Caso o alimento preparado seja armazenado sob refrigeração ou congelamento, este deve ser protegido contra contaminantes e identificado.

II. O tratamento térmico, incluindo cozimento, armazenamento, descongelamento, resfriamento do alimento devem seguir as legislações vigentes.

XX. Os alimentos comercializados embalados deverão estar rotulados conforme legislação vigente e os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres devem ser descartáveis.

XXI. Os molhos e condimentos prontos como: catchup, mostarda, maionese, azeite, molhos e similares deverão ser fornecidos em embalagens individuais e devem estar rotulados/identificados conforme legislação vigente.

XXII. A área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meio utilizados para o pagamento de despesas deve ser reservada.

XXIII. O documento original da licença sanitária do veículo deverá ser exposto publicamente em local visível aos consumidores e todos que estiverem trabalhando

dentro do veículo devem estar devidamente uniformizados, respeitando as normas da vigilância sanitária.

XXIV. Fica proibido ao interessado:

- I. Alterar equipamento sem prévia autorização;
- II. Causar dano ao patrimônio público ou particular no exercício de suas operações;
- III. O armazenamento, transporte e manipulação de alimentos e venda ou distribuição de alimentos e/ou bebidas sem a observância da legislação higiênico-sanitária no âmbito federal, estadual e municipal;
- IV. Deixar resíduos sólidos e detritos provenientes de sua operação ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos, levando em consideração a Lei Federal nº 12.305/2010, no tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- V. Utilizar banners, cavaletes, balões flutuantes, infláveis, letreiros luminosos, faixas, bandeiras ou quaisquer outros elementos publicitários além dos que componham a pintura do veículo;
- VI. Uso de fonte sonora sem autorização do órgão competente.

XXV. O concessionário não poderá utilizar postes, muros, árvores, grades, canteiros, edificações ou qualquer outro elemento que objetive ampliar os limites do veículo adaptado para o “Food Truck” ou para realizar exposições dos seus produtos, sem que ocorra o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente.

I. Será admitido, na face de atendimento, toldo em balanço acoplado ao veículo, com no máximo um metro e vinte centímetros e altura mínima de dois metros e dez centímetros em relação ao nível do piso.

II. A utilização de mesas e cadeiras deverá observar a localização e dimensão precisamente indicadas na zona de instalação dos *Food Trucks*”, sendo vedada a utilização além daqueles limites.

XXVI. Não será autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco, nos termos da lei e fica proibido ao interessado montar seu equipamento fora do local determinado para espaços públicos.

XXVII. É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores adaptados.

XXVIII. Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação municipal.

DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS NAS ÁREAS

XXIX. Deverão ser comercializados nas áreas identificadas e pelos *Food Trucks* todos os tipos de alimentos atrelados ao tipo do veículo, sejam industrializados ou não, a exemplo de salgadinhos, bolachas, balas, chocolates, barras de cereal, sorvetes, lanches em geral (quentes ou frios), doces e salgados, pastéis, assados ou fritos, comidas em geral, bebidas (café, chá, sucos, água, refrigerantes e cervejas não alcoólicas), bem como frutas de todas as espécies. Eventual alimento não contemplado no presente Edital deverá ser solicitado previamente à autoridade concedente.

XXX. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumarias e congêneres. Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguile, rapé entre outros). É extremamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

XXXI. Para a exploração comercial dos estabelecimentos, caberá ao Município de Derrubadas, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.

XXXII. Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

XXXIII. Caberá aos(as) concessionários(as) manterem com regularidade os estabelecimentos e as áreas circunvizinhas com boa aparência e conservação, através de higiene, mobílias em boas condições de uso, sinalização e pinturas em geral. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

XXXIV. Cabe aos(as) concessionários(as) manterem a limpeza geral como também a coleta de resíduos dos produtos comercializados nos estabelecimentos que porventura tenham sido descartados irregularmente no Parque Estadual do Turvo, áreas conexas, firmando termo de compromisso ambiental.

XXXV. Cabe aos(as) concessionários(as) não permitir que fiquem à amostra junto aos estabelecimentos concedidos, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.

XXXVI. Cabe ao(a) Concessionário(a) a disponibilização de lixeiras de coleta seletiva nas proximidades dos estabelecimentos e cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de energia elétrica e água, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo. Não sendo possível a ligação de energia elétrica e de água em nome próprio, a concedente reserva-se no direito de efetuar a cobrança de taxa equivalente ao consumo estimado por cada item.

DAS PROIBIÇÕES/VEDAÇÕES

XXXVII. É vedado o uso de equipamentos de som automotivo, na área externa aos estabelecimentos, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente e vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para os estabelecimentos.

XXXVIII. Cumpre ao concessionário efetuar o pagamento das tarifas de água, luz, coleta de lixo, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.

Derrubadas, 20 de novembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal de Derrubadas

ANEXO II

Modelo de Declaração que tomou conhecimento da estrutura das áreas ofertadas e das condições do Edital.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Nome/Empresa: _____

CPF/CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins que tomamos conhecimento da estrutura das áreas ofertadas instaladas no Parque Estadual do Turvo, bem como das condições estabelecidos no edital de Concorrência n. 01/2019.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.358/2019.

Ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas por desconhecimento.

Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa

RG:

CPF:

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Concorrência, e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art.32 da Lei 8.666/93.

Local e Data:

Nome e assinatura do representante da empresa
RG:
CPF:

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88).

_____ (nome da empresa) com sede na
_____, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, vem através de seu representante legal abaixo
assinado, em atenção ao estipulado na Lei 8.666/93, declarar expressamente, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de
trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho
a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze
anos.”

_____ de ____ de _____ de 20____.

(assinatura e nome completo do representante)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2019

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, de _____ de 20_____.

(NOME COMPLETO E CPF DO DECLARANTE)

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2019

Declaração de Não Existência de Servidor Público no Quadro Societário

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, CPF nº. _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, ____ de _____ de 20____.

NOME, IDENTIFICAÇÃO,
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2019

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/1993, Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, vimos apresentar à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, nossa Proposta de Preços para exploração do seguinte espaço público:

Item 01 – *Food Truck* a ser instalado na área de lazer no interior do Parque Estadual do Turvo, distante 15km do portão de acesso e

Item 02 – *Food truck* a ser instalado ao lado do Centro de Visitantes do Parque Estadual do Turvo, próximo ao portão de acesso.

RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CNPJ. ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-mail:

NOME DO REPRESENTANTE:

ESPECIFICAR O ITEM DA CONCORRENCIA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. (ITENS 01, 02).

O valor mensal proposto para a exploração do espaço público é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias.

Declaramos que tomamos conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, da legislação pertinente em especial a Lei Municipal nº 1.358/2019, bem como das condições e estrutura das áreas ofertadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019.

CONTRATO Nº _____/20__.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE
ÁREA PÚBLICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE DERRUBADAS/RS E A EMPRESA
_____, NAS CLAUSULAS E
CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE DERRUBADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 94.442.282/0001-20, com sede na Avenida Pelotas, nº 595, Centro, na cidade de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor ALAIR CEMIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em, na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas CESSIONÁRIA, convencionaram firmar o presente **Termo de Concessão de Uso**, resultante da Concorrência n. 01/2019, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.358/2019, mediante clausulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo e a concessão de uso, a título oneroso, pelo cedente em favor da cessionária, do seguinte espaço público:

Item 1º ou Item 2º = Instalação de um **Food Truck** localizado no Parque Estadual do Turvo, em uma área de 50 m².

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão de uso a título oneroso terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados em até 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária recolherá a importância de R\$ _____ (_____) mensais, relativa a contrapartida da concessão de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do vencimento, em favor do Município de Derrubadas/RS.

Parágrafo único – após decorridos os 12 (doze) meses, o valor relativo a contrapartida da concessão do uso do espaço será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE, ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como a facultado a Administração Pública, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

5- CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

A Cessionária deverá instalar o veículo e mobiliário, nos termos do Edital e proposta, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços de venda de alimentos e bebidas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária a ocupação. O prazo para instalação poderá se prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que solicitado e motivadamente justificado.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

- a) Usar o espaço concedido, exclusivamente, para instalação do veículo *food truck*, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cede-lo, transferi-lo a terceiro, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.
- b) Manter o local cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.
- c) Arcar com a despesa de ligação e consumo de água e energia elétrica.
- d) Providenciar as suas custas todos os utensílios e equipamentos necessários para funcionamento do estabelecimento, inclusive mesas e cadeiras, lixeiras externas e outros.
- e) Armazenar, e coletar todo e qualquer resíduo, tanto líquido como sólido, que provem de sua prática, como também manter seus equipamentos e arredores limpos e conservados.
- f) Dispor de sistema de abastecimento de água e energia.
- g) Conter um plano de destinação dos resíduos sólidos.
- h) Ter realizado curso de boas práticas.

- i) Priorizar a utilização de embalagens biodegradáveis.
- j) Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado. Atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela. Os funcionários disponibilizados pela cessionária para atendimento (quando for o caso) aos clientes deverão estar devidamente identificados com crachá. Substituindo imediatamente qualquer de seus empregos ou prepostos que sejam consideradas inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Cedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários.
- k) Comercializar nos estabelecimentos todos os tipos de alimentos atrelados ao tipo do veículo, sejam industrializados ou não (salgadinhos, bolachas, balas, chocolates, barras de cereal, sorvetes), lanches em geral (quentes ou frios), doces e salgados, pastéis, assados ou fritos, comidas em geral, bebidas (café, chá, sucos, água, refrigerantes e cervejas não alcoólicas), bem como frutas de todas as espécies. Não poderão ser comercializados artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres. Não poderá ser comercializado o tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilê, rapé entre outros).
- l) Atender preferencialmente aos seguintes horários de funcionamento de quinta-feira até segunda-feira, das 08 horas às 18 horas, incluindo sábados, domingos e feriados. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão). Nos dias em que o Parque Estadual do Turvo permanece fechado para visitantes, o funcionamento do *food truck* será objeto de liberalidade ou não por parte da cessionária.
- m) Manter com regularidade o veículo e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente será permitido mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto.
- n) Não permitir que fique à amostra qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometa a boa estética e a aparência visual.
- o) Manter a limpeza geral como também a coleta seletiva de resíduos sólidos e líquido dos produtos gerados e comercializados que poderão ser descartados em toda a extensão do Parque Estadual do Turvo. Inclusive com a disponibilização de lixeiras nas proximidades do estabelecimento.
- p) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados a fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

- q) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Cedente ou terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- r) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;
- s) Comunicar a fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- t) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue.
- u) Permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;
- v) Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FTGS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Cedente;
- w) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e aquele qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;
- x) Efetuar o pagamento relativo a contrapartida da concessão de uso, em parcela mensal, em favor do Município de Derrubadas mediante depósito, conforme valor fixado neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do mês subsequente ao do vencimento. Recolher, nos seus devidos prazos legais todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.
- y) Por ser espaço de uso público, da obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores dos estabelecimentos e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regularização que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplina, a bem do interesse coletivo.
- z) Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de Derrubadas e em especial a Lei Municipal nº 1.358/2019.

A cessionária, durante a vigência deste Termo, não poderá:

- a) Realizar uso de equipamentos de som automotivo na área externa ao estabelecimento, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.
- b) Realizar a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o estabelecimento.

- c) Realizar a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no estabelecimento.
- d) Realizar a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao estabelecimento.
- e) Realizar o acesso de pessoas estranhas ou não identificadas para exercer atividade remunerada atinente à cessão, sendo permitido apenas o ingresso de pessoas para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Turismo, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Fiscalização administrativamente do cumprimento do contrato;
- b) Encaminhar a autoridade competente o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções, que impliquem em perda do contrato, a serem aplicadas a Cessionária;
- c) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Verificar os hábitos de higiene do pessoal da Cessionária;
- e) Fazer vistorias, quando necessário, no local de preparo dos alimentos;
- f) Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- g) Relatar as ocorrências que exijam à comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresse consentimento do Cedente.

Parágrafo Primeiro - A Cessionária, com as ressalvas do *caput*, fica obrigada a entregar o espaço nas mesmas condições em que o recebeu.

9- CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão deste Termo e o procedimento operacional será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e ao Termo de Cooperação nº 064/2018.

Parágrafo Único - A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e em outras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações nos termos deste Termo de Concessão que julgarem convenientes.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo fundamenta-se nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 1.358/2019.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente providenciará a publicação do extrato do presente termo nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

Parágrafo Primeiro – Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

Parágrafo Segundo – A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A Concessão de uso poderá ser rescindida por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente ou por ato unilateral, devidamente motivado, mediante comunicação previa da parte que ele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornado o espaço a posse do Cedente, sem direito da Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) Se vier dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) Se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) Se a Cessionária renunciar a concessão, deixar de exercer suas atividades específicas ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) Se em qualquer época o cedente necessitar dos espaços ora cedidos e
- e) Quando o veículo *food truck* não apresentar as suas características mínimas legais e de higiene.

Parágrafo Segundo - O presente termo poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão do ato de concessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto - Em qualquer caso, a devolução da área ao Cedente deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data do ato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de uso, a Cessionária sujeitar-se-á as seguintes sanções, garantindo o direito de defesa:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multas;
 - b.1 – de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução das cláusulas contratuais ou pela rescisão unilateral do contrato;
 - b.2 – multa, conforme disposto deveser, após oportunidade de contraditório, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contando do recebimento da intimação da decisão condenatória, ou cobrada judicialmente.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Derrubadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Único - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela administração, a Cessionária ficará isenta das penalidades mencionadas.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo da Concessão de Uso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Derrubadas/RS, ____ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL CEDENTE
Alair Cemin
Prefeito Municipal de Derrubadas

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica da
Prefeitura de Derrubadas

Aos ____/____/____

John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757